

Manifesto pela Rejeição do Projeto de Lei 537 de 2021

Em defesa da competitividade da economia brasileira

Brasília (DF), 11 de junho de 2021

A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, entidade sem fins lucrativos de representatividade nacional, e que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de TIC alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC, desenvolvem e licenciam software, fabricam e comercializam hardware, disponibilizam redes sociais ou plataformas variadas; ou, ainda, que prestam serviços telecomunicações, e que tem como propósito trabalhar em prol de um Brasil Digital, Conectado e Inovador.

Vimos, por essa missiva, apresentar as razões pela rejeição do Projeto de Lei nº 537 de 2021, que estabelece condições e limites aplicáveis para a realizar mudanças nas tarifas de importação de bens pelo Executivo Federal. Para a Brasscom, o Projeto fere e limita à autonomia, flexibilidade e celeridade que o Poder Executivo tem na tomada de decisões sobre as políticas públicas de inovação, estímulo e equidade aos setores produtivos via o instrumento da importação.

Tomando como base os mais relevantes relatórios internacionais sobre competitividade, com destaque para o ranking do Banco Mundial, Doing Business¹, que posiciona o Brasil em 124º lugar dentre 190 países, em uma classificação relativa à facilidade de negócios. Ademais, o relatório do Fórum Econômico Mundial² demonstra que o país se situa em 71º lugar, em um ranking com 141 países. Nesse contexto, fica evidente que o Brasil carece de um ambiente de negócios capaz de elevar a sua competitividade, fácil e ágil para a realização dos negócios.

No âmbito do Poder Executivo, a CAMEX – Câmara de Comércio Exterior é o órgão responsável pela execução da política, incluindo a alteração das alíquotas do imposto de importação, plasmado no artigo 92³ do regulamento aduaneiro (Decreto 6.759/2009). Ademais o artigo 153⁴, §1º da Constituição Federal, explicita a faculdade de alterações sobre alíquotas ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites que a própria lei estabelece.

Nesse sentido, a Brasscom entende ser meritoso o protagonismo do Executivo Federal em normatizar os instrumentos, dispondo sobre os entraves à competitividade e o fomento as políticas públicas que ampliem as condições competitivas do Brasil.

Pelos motivos acima expostos, a Brasscom reitera que a rejeição do Projeto de Lei nº 537/2021, sendo impreterível para a garantia dos princípios de promoção da inovação e da competitividade, assim como o acesso a produtos e serviços essenciais para o crescimento e diversificação da economia nacional.

¹ Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/rankings>

² Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf

³ Art. 92. Compete à Câmara de Comércio Exterior alterar as alíquotas do imposto de importação, observadas as condições e os limites estabelecidos em lei (Lei no 8.085, de 23 de outubro de 1990, art. 1o, caput e parágrafo único, este com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 52).

⁴ Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.